

# Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 20/08/97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal “.

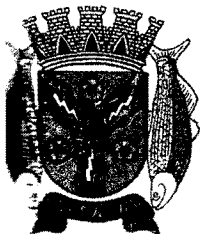
**Artigo 1º**-Fica criado no Município de Rosana o Conselho Municipal de Saúde **CMS**, com a composição, organização e competência previstas nesta Lei, no âmbito de seu território.

**Artigo 2º**- Ao Conselho Municipal de Saúde **CMS**, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II** - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequando a realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
- III** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV** - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde do Município e terá a seguinte composição:

- I** - 03 (três) representantes do Poder Municipal
  - a)** - 01 (um) representante do Setor Municipal de Saúde;

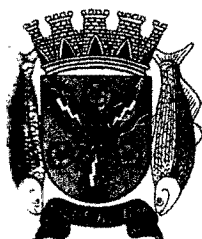


# Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

- b) - 01 (um) representante do Setor Municipal de Finanças;
- c) - 01 (um) representante do Setor Municipal de Promoção Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - 01 (um) representante dos Profissionais da Saúde;
- IV - 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços de Saúde;
  - a) - 01 (um) representante de Prestadores de Serviço de Saúde, conveniado com o SUS;
  - b) - 01 (um) representante de Serviço de Saúde não conveniado com o SUS;
- V - 07 (sete) representantes de usuários, indicados pelo Sindicato de Trabalhadores Patronais, Associações e Conselhos Comunitários, Associações de Doentes e de Portadores de Deficiência e outras Entidades da Sociedade Civil representativas de usuários;
- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto;
- § 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares automaticamente assumirá o suplente com direito a voto;
- § 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes;
- § 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano;
- § 5º - Os membros, representantes do seguimento do governo não terão mandato fixo, permanecendo como conselheiros enquanto mantida a sua designação por livre escolha do Prefeito;
- § 6º - Os membros representantes dos usuários, terão mandato com duração de 02 anos, com possibilidade de recondução por uma vez;



# Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

§ 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população;

**Artigo 4º** - Fica a Prefeitura Municipal incumbida de dar apoio, bem como dar suporte, financeiro, administrativo e jurídico, na estruturação e funcionamento do CMS;

**Artigo 5º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Artigo 6º** - O Conselho reunir-se-á a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes;

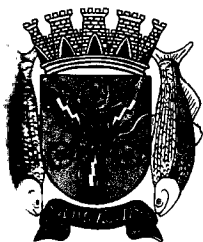
§ 2º - Cada membro terá direito a um voto;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade;

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações;

**Artigo 7º** - Caberá ao Presidente "AD REFERENDUM" do Prefeito Municipal a designação do Secretário Executivo e do Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Saúde convidará entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões Instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA  
Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciência e Tecnologia; e,
- f) Saúde do Trabalhador.

**Artigo 9º-** Serão criadas Comissões de Integração entre os Servidores de Saúde e as Instituições de Ensino Profissional e Superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas Instituições.

**Artigo 10 -** A Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

**Artigo 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente das Leis nºs 353/97 de 25/04/97 e 359/97 de 06/05/97.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte dias do mês de agosto de  
hum mil, novecentos e noventa e sete.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal